



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 - Centro - CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 - PINGO D'ÁGUA _ MG

LEI Nº 611 de 20 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PINGO D'ÁGUA

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jose Marinho de Souza, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao que lhe confere o Art. 56, §5º da Lei Orgânica do Município e o § 2º, art. 221, da Resolução nº 05/1997 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pingo D'Água, Promulga a seguinte Lei objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

§ 1º - O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 2º - Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um automaticamente exclui o direito do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 3º - Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada, exceto quando estiver em desvio de função.

§ 4º - No dia em que tiver de levar seu filho ao profissional da saúde o mesmo terá seu dia abonado mediante de toda documentação comprobatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 - Centro - CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 - PINGO D'ÁGUA _ MG

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o servidor deverá:

I – Requerer:

a) à Secretaria de Gestão e Planejamento, quando servidor da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água;

b) ao departamento de RH da Câmara, quando servidor da Câmara Municipal de Pingo D'Água;

c) ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

IV - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º - Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§ 2º - Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

Art. - 4º. A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 - Centro - CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 - PINGO D'ÁGUA _ MG

Parágrafo Único - Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência sócio educacional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água/MG., 20 de dezembro de 2023.

21/12/1995


Jose Marinho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Pingo D'água

"DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA EM 20/12/23 CONFORME ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO"


Assinatura do Responsável